Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado do São Paulo

Gabinete do Prefeito

Publicado no D.O.M.
em 13/12/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.924
De 07 de dezembro de 2018.

RENOMEIA O PROGRAMA DE FITOTERAPIA E HOMEOPATIA PARA PROGRAMA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PROPIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 81/2018, de autoria do **Executivo Municipal** eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, renomeado o Programa de Fitoterapia e Homeopatia para Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC), no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC) terá sua gestão e Coordenação vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC).

Art. 2º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fitoterapia e Homeopatia, constante da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999 e seus anexos.

Art. 3º. Fica criada a Função Gratificada de Coordenador do Programa de Práticas Integrativas e Complementares, a ser remunerada com a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o nível 18.1.20 da Tabela de Vencimentos, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que passa a integrar a Lei Complementar nº 826, de 1999 e respectivos anexos.

Parágrafo único. O ocupante da função gratificada deve possuir nível universitário, com formação, conhecimento e experiência e/ou título(s) na área de Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador e da Coordenadoria do Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC), orientadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC):

I - elaborar normas técnicas para inserção da PNPIC na rede municipal de saúde;
II - definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, considerando a composição tripartite;
III - promover articulação intersetorial para a efetivação da Política;
IV - estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde;
V - estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação/implementação da Política;
VI - divulgar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;
VII - implantar com apoio de técnicos da área da assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como a vigilância sanitária no tocante a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e suas ações decorrentes na sua jurisdição;
VIII - apresentar e aprovar proposta de inclusão da PNPIC no Conselho Municipal de Saúde;
IX - exercer em conjunto com a divisão técnica a vigilância sanitária no tocante a PNPIC e ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação;

X - inserção das ações de PIC nos sistemas oficiais de informação da prefeitura Municipal de Ribeirão Preto;
XI - desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 5º. O Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC) no Município de Ribeirão Preto deve estar em consonância com a PNPIC e com as Portarias 971/2006, 849/2017, 702/2018 e outras que venham a ser inseridas à PNPIC, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Parágrafo único. Estão inseridos ao Programa de Práticas Integrativas e Complementares: Plantas Medicinais/Fitoterapia, Farmácia Viva, Homeopatia, Laboratório de Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa (MTC)/Acupuntura, Medicina Antroposófica / Antroposofia aplicada à saúde, Termalismo Social/Crenoterapia, Terapias de florais, Apiterapia, Aromaterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Bioenergética, Constelação familiar, Cromoterapia, Dança Circular, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de mãos, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Ozonioterapia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga e outras práticas que venham a ser inseridas à PNPIC.

Art. 6º. A execução do Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC) deverá ser descentralizada e interdisciplinar, de forma integrada aos diversos setores da sociedade (saúde, educação, esporte, cultura, meio-ambiente, agronomia e outros), dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimentomunicipal.

Art. 7º. O funcionamento do programa será executado em caráter multiprofissional, observando o que é definido por legislação federal, de forma cooperativa e proativa, para a expansão sustentável das Práticas Interativas e Complementares no SUS.

Art. 8º. Caberá ao Programa de Prática Integrativas e Complementares (ProPIC) do Município de Ribeirão Preto promover, incentivar e prestar assessoria técnica para a implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

Art. 9º. A presente lei complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.992, de 05 de junho de 2013.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil